

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 275/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.376/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n. 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei (PL) n. 5.376/2023 pretende autorizar o Ministério da Saúde a incluir, na tabela de procedimentos do SUS, as técnicas de neuromodulação não invasiva “estimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC)” e “estimulação magnética transcraniana (EMT)”.

Na Comissão de Saúde foi aprovado parecer da Relatora, pela aprovação.

Na Comissão de Finanças e Tributação foi apresentada emenda de adequação que altera o art. 1.º do PL 5.376/2023 para explicitar que a inclusão dos procedimentos de neuromodulação no SUS é uma autorização ao Ministério da Saúde, condicionada aos ritos de incorporação de tecnologias em saúde e aos protocolos clínicos previstos na Lei nº 8.080/1990.

2. ANÁLISE

O PL nº 5.376/2023 autoriza a inclusão de técnicas de neuromodulação não invasiva na tabela de procedimentos do SUS, sem previsão, na sua redação original, de observar os requisitos de incorporação de tecnologia em saúde ao SUS e as condições previstas nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas, nos termos do Capítulo VIII da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Embora de natureza autorizativa, a medida abre espaço para a criação de despesa obrigatória de caráter continuado e, nos termos do art. 17 da LRF, deveria vir acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da correspondente compensação.

Por sua vez, a Súmula n. 1/08 da CFT determina que é incompatível e inadequada a proposição, **inclusive em caráter autorizativo**, que, conflitando com as normas da LRF deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Entretanto, a emenda de adequação apresentada na CFT ajusta o texto para explicitar que a inclusão dos procedimentos no SUS ficará

condicionada ao rito de incorporação de tecnologias e aos protocolos clínicos vigentes, convertendo a proposição em comando meramente normativo, sem repercussão direta ou indireta sobre a receita ou a despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL nº 5.376/2023 (texto original):

LRF, art. 17; e

Súmula n. 1/08-CFT.

PL nº 5.376/2023 (com emenda de adequação):

Não há.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2025.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA